



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.planejamento.mg.gov.br

CONTRATO Nº CORPORATIVO Nº 9197763/2018

Processo nº 5140.01.0000112/2018-71

**CONTRATO CORPORATIVO
Nº 9197763/2018 - (INF.3723.00)
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO E
A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – PRODEMGE.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG, Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-901, CNPJ nº. 05.461.142/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Secretário de Estado, Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Carteira de Identidade nº M-1.617.150 - SSP/MG, CPF nº. 56196644653 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade nº 1004738498 SSP/BA, CPF nº. 034.961.696-56 e pelo Diretor de Infraestrutura e Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade nº MG-388.312, CPF nº. 335.772.697-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/12, no Decreto Estadual nº 46.559, de 17/07/2014, no Decreto nº 46.944/2016, de 29/01/2016, o Decreto nº 45.443/2010 e a Resolução SEPLAG Nº 31, de junho de 2017, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. **Certificado Digital da Prodemge ICP Brasil**

Consiste no fornecimento de certificado digital de assinatura para pessoa física ou jurídica no padrão ICP-Brasil.

A- Descrição do Certificado Digital

O certificado digital Prodemge ICP-Brasil é um documento eletrônico equivalente a uma carteira de identidade que permite a identificação segura de uma pessoa física ou jurídica no meio digital, quando enviando uma mensagem, ou em alguma transação pela internet ou sistema de informações que necessite de validade jurídica e garantia de identificação.

O certificado digital confere validade jurídica ao documento assinado digitalmente, assim como aquele em papel, assinado de próprio punho, conforme legislação atual Medida Provisória 2.200-2/2001.

Um certificado digital contém dados de seu titular, tais como nome, identidade civil, e-mail e associa uma entidade - pessoa física ou jurídica - a um par de chaves criptográficas. É emitido pela AC - Autoridade Certificadora Prodemge, seguindo regras do Comitê Gestor da ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e auditada pelo ITI – Instituto de Tecnologia da Informação, vinculados à Casa Civil do Governo Federal.

Tipo de certificado:

1º - Certificado A3 - O tipo A3 oferece maior segurança porque o certificado é gerado, armazenado e processado em hardwares criptográficos (cartão inteligente ou token), que protegem o certificado de exportação ou cópia.

A validade deste certificado é de um, dois ou até três anos. Pode ser utilizado em qualquer computador com sistema operacional Windows. O certificado digital tipo A3 é emitido pelo agente de registro da CONTRATADA no momento da validação presencial do titular do mesmo.

2º - Certificado A1 - O tipo A1 tem validade de 1(um) ano e é gerado e armazenado em software com sistema operacional Windows. Os dados podem ser protegidos por uma senha de acesso, criada pelo usuário no momento da instalação do certificado.

Os certificados digitais poderão ser renovados pela internet (online), uma única vez, sem a necessidade de comparecimento do solicitante a um posto de atendimento da AR Prodemge para validação presencial, desde que a solicitação e a emissão sejam realizadas antes do vencimento do certificado atual, conforme determina a legislação vigente (Requisitos Mínimos Para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil DOC-ICP-05). Por determinação do ITI, os certificados digitais na modalidade de pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) não poderão ser renovados automaticamente, ou seja, após o vencimento dos mesmos, os titulares deverão solicitar novo certificado e comparecer à AR Prodemge munidos dos documentos obrigatórios. Neste caso, o hardware criptográfico (mídia), desde que compatível com as tecnologias vigentes, poderá ser aproveitado.

B- Fluxo de Execução do Serviço

Para emissão do certificado, cada titular deverá:

- Efetuar o cadastro no site www.prodemge.gov.br/certificacaodigital, selecionando a opção órgão público;
- Providenciar originais da documentação necessária, conforme relação disponibilizada no momento da solicitação do certificado;
- Agendar a validação presencial do titular do certificado através do sítio www.prodemge.gov.br/certificacaodigital;
- Comparecer à AR, na data e horário agendados para validação presencial e emissão do certificado, portando os documentos originais.

Para renovação do certificado pela internet (somente válida para a 1ª renovação do e-CPF), cada titular deverá:

- Efetuar a solicitação da renovação do certificado no sítio www.prodemge.gov.br/certificacaodigital, selecionando a opção “Renovação”, conforme orientações e manual disponíveis no sítio;
- Efetuar a emissão do certificado no sítio www.prodemge.gov.br/certificacaodigital, selecionando a opção “Renovação”, conforme orientações e manual disponíveis no sítio.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG – AR Prodemge – Rua da Bahia, 2.277, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde – Prédio Gerais – 4º Andar (Cidade Administrativa) ou fora da AR Prodemge.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Certificado digital ICP-Brasil Pessoa Física e/ou Jurídica do tipo A3 e/ou A1;
- Hardware Criptográfico (token e/ou cartão e leitora) para certificados do tipo A3.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- O certificado digital Prodemge ICP-Brasil é gerado através do aplicativo de emissão da AR em sistema operacional Windows.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis de 08h30min às 16h30min.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Operações de AR.

H- O que não está no Escopo

- Validação presencial e emissão de certificado no domicílio da CONTRATANTE;
- Atendimento fora do horário comercial;
- Suporte presencial no domicílio da CONTRATANTE, configuração, intervenção e/ou manutenção nos computadores dos usuários, suporte a sistema operacional LINUX ou Mac OS X e a aplicativos que não são desenvolvidos pela CONTRATADA;
- Instalação de Certificado tipo A1;
- Instalação de Certificado tipo A3, quando este é enviado pela CONTRATADA para o e-mail do titular;
- Reemissão de certificados inutilizados pela CONTRATANTE por mau uso, ou com senhas bloqueadas;
- Recuperação de senhas esquecidas, bloqueadas ou de terceiros;
- Suporte em dispositivos criptográficos não comercializados pela CONTRATADA;
- Substituição, sem ônus, de dispositivos criptográficos e certificados em função de alteração de lei e mudanças de padrões e tecnologias efetuadas pelos órgãos reguladores.

I- Atendimento e Suporte

O suporte técnico para auxiliar o usuário na instalação e configuração do certificado digital no computador com sistema operacional Windows é prestado através do Service Desk e pode ser solicitado através do telefone #55 31 3339-1251 ou pelo e-mail atendimento.cd@prodemge.gov.br.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

- E-CPF A3 – Token - 3 anos;
- E-CPF A3 – Token - 2 anos;
- E-CPF A3 – Token - 1 ano;
- E-CPF A3 - Cartão Inteligente com Leitora - 3 anos;
- E-CPF A3 – Somente Certificado - 3 anos;
- E-CPF A3 – Somente Certificado - 2 anos;
- E-CPF A3 – Somente Certificado - 1 ano;
- E-CPF A1 - Somente Certificado - 1 ano;
- E-CNPJ A3 – Token - 3 anos;
- E-CNPJ A3 – Token - 2 anos;
- E-CNPJ A3 – Token - 1 ano;
- E-CNPJ A3 - Somente Certificado - 3 anos;
- E-CNPJ A3 - Somente Certificado - 2 anos;
- E-CNPJ A3 - Somente Certificado - 1 ano;
- E-CNPJ A1 - Somente Certificado - 1 ano;
- Validação presencial programada fora da AR Prodemge.

1.3. Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

A – CONTRATANTE PRINCIPAL: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) –

Órgão responsável pela formalização da contratação, eventuais alterações no contrato e sua respectiva instrução processual, à qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade.

B – ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE: Órgão ou entidade constante no Anexo I, que manifesta anuência formal à contratação, apresenta a sua demanda inicial para a prestação do serviço, bem como as alterações necessárias durante a vigência e se responsabiliza pela execução dessa parcela do objeto contrato, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelo serviço prestado.

C – GESTOR CENTRAL: Servidor pertencente aos quadros da CONTRATANTE-PRINCIPAL, formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato, inclusive quanto:

I – Ao acompanhamento dos aspectos administrativos e econômicos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, em seu aspecto global;

II – À coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos.

D – GESTOR SETORIAL: Servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Anuente, formalmente responsável:

I – Pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;

II – Pela comunicação com a CONTRATANTE-PRINCIPAL e o atendimento às suas demandas;

III – Pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do Órgão ou Entidade, promovendo o ateste das notas fiscais pelo serviço prestado.

E – Termo de Anuência: documento assinado pela autoridade competente de cada Órgão/Entidade anuente que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços e deve contemplar os seguintes elementos mínimos: volumetria, valores unitários e totais e dotação orçamentária;

1.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA/ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES, a contar da data da publicação deste contrato.

1.5. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, denominados de anexos:
Anexo 1 – Relação de ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES.

2. CLÁUSULA 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Indicador	Certificado validado na data agendada pelo cliente.
Acordo de Nível de Serviço	98%
Objetivo do Indicador	Garantir o fornecimento de Certificado Digital Prodemge, no prazo acordado com o cliente.
Premissas	<p>Para o cumprimento do Nível de Serviço acordado será necessária a disponibilização dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Agente de Registro;• Infraestrutura física e lógica nos postos de atendimento;• Comparecimento do titular do certificado no posto de atendimento. <p>Não serão computados como descumprimento do nível de serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• O não comparecimento do cliente para validação na data/hora agendada.• A não validação do certificado quando o cliente

	não apresentar os documentos exigidos pela legislação.
Descrição do Indicador	Percentual dos certificados solicitados pelo titular validados, presencialmente, na data agendada pelo cliente, via Sistema de Agendamento CDigital durante o período de apuração.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de cálculo da apuração	<ul style="list-style-type: none"> • Total de Certificados Agendados (TCA) = número total de Certificados agendados no mês, registrados via Sistema de Agendamento CDigital; • Total de Certificados Não Validados (TCNV), na data agendada: quantidade fornecida em relatório mensal extraído do Sistema de Agendamento CDigital; <p>Indicador (%) = $\frac{TCA - TCNV}{TCA} * 100$</p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
Evidências	<p>A Gerência de Operações de AC – GOC encaminhará o Relatório de Evidências do serviço prestado para os órgãos públicos que solicitaram certificado digital contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Período da prestação de serviço; • Posto de Atendimento; • Data e hora de agendamento para validação presencial; • Número do pedido; • Descrição do Produto; • Nome do cliente; • CPF; • Razão Social; • CNPJ; • Nome Responsável Pagamento; • Descrição do status de pedido; • Ágilis; • Número do Contrato; • Data de validação presencial;

	<ul style="list-style-type: none"> • Data de emissão do certificado; • Valor do pedido; • CNPJ do órgão responsável pelo pagamento; • Nome do órgão público responsável pelo pagamento; • Justificativa do não atendimento (quando for o caso).
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subseqüente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao período de 30 (trinta) dias anterior à prestação do serviço.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

3. CLÁUSULA 3ª – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Quantidade de certificados digitais emitidos e definição de cronograma de emissão – (28.130)

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1, que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

4. CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE (órgãos/entidades anuentes) pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 2.784.572,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais)**, conforme detalhamento abaixo, após a execução do serviço:

Serviço: Certificado Digital – Pessoa Física e/ou Jurídica						
Item	Tipo de Certificado	Hardware criptográfico (mídia)	Validade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total (R\$)
1	e-CPF A3	Token	3 anos	99,00	6.436	637.164,00
2	e-CPF A3	Token	2 anos	89,00	213	18.957,00
3	e-CPF A3	Token	1 ano	79,00	2.034	160.686,00
4	e-CPF A3	Cartão Inteligente com Leitora	3 anos	139,00	50	6.950,00

5	e-CPF A3	Somente Certificado	3 anos	79,00	8.243	651.197,00
6	e-CPF A3	Somente Certificado	2 anos	69,00	405	27.945,00
7	e-CPF A3	Somente Certificado	1 ano	59,00	3.204	189.036,00
8	e-CPF A1	Somente Certificado	1 ano	49,00	163	7.987,00
9	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Token	3 anos	259,00	578	149.702,00
10	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Token	2 anos	209,00	19	3.971,00
11	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Token	1 ano	199,00	537	106.863,00
12	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Somente Certificado	3 anos	169,00	2.092	353.548,00
13	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Somente Certificado	2 anos	139,00	15	2.085,0079
14	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Somente Certificado	1 ano	109,00	4.036	439.924,00
15	e-CNPJ A1	Somente Certificado	1 ano	109,00	13	1.417,00
16	Validação Presencial fora da AR Prodemge			295,00	92	27.140,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						2.784.572,00

4.2. Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em parcela única de acordo com os valores previstos no item 4.1, a partir da disponibilização do serviço, sendo que as notas fiscais serão emitidas até o 5º dia útil dessa, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.4 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 98,00%	Abaixo de 90,00%
-------------------------	--	-------------------------

Fatores de ajuste	1%	4%
--------------------------	-----------	-----------

4.5 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo, desde que seja tecnicamente justificada, não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, e não configure descaracterização do objeto licitado.

4.6 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.7 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

4.8 A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.8.1 No caso de contestação, a CONTRATANTE deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.9 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.10 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.11 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

4.11.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

5. CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE (órgãos/entidades anuentes) pagará à CONTRATADA de acordo com os recursos do) orçamento consignados na(s) Dotação(ções) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2018 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante no PPAG:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
1071	4	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1081	3	92	711	1092	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1101	14	422	21	4041	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1191	4	126	14	2017	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1191	4	126	14	2017	1	3	3	90	40	3	0	29	1
1221	19	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1231	20	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1251	6	181	110	2076	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1261	12	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1271	13	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1301	26	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1371	18	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	31	1
1401	6	182	80	4329	1	3	3	90	40	3	0	53	1
1411	23	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1451	6	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1451	6	421	208	4601	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1471	15	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1481	8	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1491	4	122	701	2001	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1501	4	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1511	6	126	4	2005	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1521	4	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1541	10	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1571	4	126	198	4561	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1631	4	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1641	20	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1671	27	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1691	6	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1691	6	183	205	4618	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1691	6	243	204	4595	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1691	6	421	203	4579	1	3	3	90	40	3	0	10	1
1691	6	422	194	4128	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2011	10	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	50	1
2041	23	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	60	1
2071	19	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2091	18	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	60	1
2101	18	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	31	1
2121	9	126	701	2008	1	3	3	90	40	3	0	49	1
2161	12	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2171	13	122	701	2002	1	3	3	90	40	2	0	10	1
2171	13	122	701	2002	1	3	3	90	40	2	0	60	1
2201	13	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2211	13	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2241	18	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	31	1
2251	23	125	124	4307	1	3	3	90	40	3	0	60	1
2261	10	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2271	10	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2281	11	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2281	11	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	60	1
2301	26	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2311	12	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2321	10	302	18	4037	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2331	19	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	73	1
2351	12	364	106	4270	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2371	20	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	60	1
2381	24	122	701	2001	1	3	3	90	40	3	0	60	1
2421	4	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	71	1
2431	15	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
2431	15	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	60	1
2441	15	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	60	1
4291	10	122	701	2002	1	3	3	90	40	3	0	10	1
4291	10	122	701	2103	1	3	3	90	40	3	0	10	1

5.1.1 Os recursos consignados na(s) dotação(cões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

6. CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços, mantendo a prestação de serviço conforme acordado em contrato;

7.1.2 Enviar à CONTRATANTE-PRINCIPAL, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de intenção de renovação, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

7.1.3 Enviar à CONTRATANTE-PRINCIPAL o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação;

7.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pela CONTRATANTE-PRINCIPAL ou pelos ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes;

7.1.5 Comunicar à CONTRATANTE-PRINCIPAL ou aos ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;

7.1.6 Revogar os certificados emitidos de acordo com a solicitação/necessidade de revogação;

7.1.7 Emitir os certificados de acordo com normas e padrões da ICP-Brasil e no prazo negociado com o cliente;

7.1.8 Prestar suporte remoto sobre instalação e configuração de softwares relacionados ao produto adquirido.

7.2 DA CONTRATANTE-PRINCIPAL:

7.2.1 Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste;

7.2.2 Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações;

7.2.3 Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;

7.2.4 Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento;

7.2.5 Elaborar o termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

7.2.6 Conduzir os procedimentos para o levantamento e a consolidação da demanda dos ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES interessados no objeto da proposta;

7.2.7 Obter autorização para a contratação, nos casos em que seja necessário procedimento específico, nos termos do Decreto estadual n.º 46.804, de 21 de julho de 2015;

7.2.8 Comunicar e coordenar os órgão e entidade anuente acerca da execução contratual;

7.2.9 Realizar eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os Órgão/Entidade Anuente;

7.2.10 Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

7.2.11 Restabelecer à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

7.2.12 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento.

7.2.13 Enviar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da CONTRATADA;

7.2.14 Manter atualizada a relação do gestor central, gestores setoriais, fiscais setoriais e unidades de pedido do contrato.

7.3 DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES:

7.3.1 Analisar e fixar sua demanda por certificados digitais no período para a vigência da contratação;

7.3.2 Formalizar sua participação na contratação, no prazo estipulado pela CONTRATANTE-PRINCIPAL, por meio de encaminhamento de termo de anuência, que será juntado aos autos do processo de contratação de certificados digitais;

7.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato e o ateste pela emissão do certificado digital;

7.3.4 Providenciar o ambiente para utilização do certificado: computador com sistema operacional Windows, acesso à internet e aos aplicativos;

7.3.5 Instalar e configurar os softwares necessários para utilização do certificado;

7.3.6 Instalar o certificado, em caso de tipo A1, realizar a cópia/backup e restaurá-la em qualquer computador;

7.3.7 Garantir a proteção e o sigilo de suas chaves privadas (senhas) e dispositivos criptográficos;

7.3.8 Solicitar a imediata revogação do certificado nos casos de: comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada, bloqueio de senhas e formatação do hardware criptográfico: token ou cartão inteligente;

7.3.9 Responsabilizar-se por todos os atos praticados utilizando o certificado digital com sua chave privada/senha;

7.3.10 Substituir dispositivos criptográficos e certificados em função de alteração de lei e mudanças de padrões e tecnologias efetuadas pelos órgãos reguladores;

7.3.11 Solicitar e emitir a renovação do certificado digital pela internet (somente válida para a 1ª renovação do e-CPF) dentro da validade do certificado atual.

7.3.12 Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos certificados digitais emitidos, de sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;

7.3.13 Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observando os prazos previstos na CLÁUSULA QUARTA;

7.3.14 Notificar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na prestação do serviço para a devida correção;

7.3.15 Comunicar a CONTRATANTE-PRINCIPAL as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

7.3.16 Indicar à CONTRATANTE-PRINCIPAL servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da CONTRATADA, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;

7.3.17 Manifestar, formalmente, a CONTRATANTE-PRINCIPAL a intenção de prorrogação do vínculo contratual ou de qualquer outra alteração no instrumento;

7.3.18 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA.

8. CLÁUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 A CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA

dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

9. CLÁUSULA 9ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA 10ª – DA ALTERAÇÃO

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA 11ª – DOS TRIBUTOS

11.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

12. CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

13. CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2 No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

13.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.4 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenização e multas.

14. CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

14.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

14.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

15. CLÁUSULA 15ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

16. CLÁUSULA 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XVI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

17. CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

18. CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

18.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por atos praticados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à CONTRATANTE, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

18.3 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

18.4 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

19. CLÁUSULA 19ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão da SEPLAG

Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios da PRODEMGE

Pedro Ernesto Diniz
Diretor de Infraestrutura e Produção da PRODEMGE

Anexo I

Relação de Órgãos/Entidades Anuentes

1. Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

2. Agência da Região Metropolitana de Belo Horizonte
3. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
4. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
5. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
6. Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
7. Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais
8. Escola de Saúde Pública
9. Fundação de Arte de Ouro Preto
10. Fundação Caio Martins
11. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
12. Fundação de Amparo à Pesquisa
13. Fundação de Educação para o Trabalho
14. Fundação Estadual do Meio Ambiente
15. Fundação Ezequiel Dias
16. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
17. Fundação TV Minas Cultural e Educativa
18. Gabinete Militar do Governador
19. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste
20. Instituto de Metrologia e Qualidade
21. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
22. Instituto de Previdência dos Servidores Militares
23. Instituto Estadual de Florestas
24. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
25. Instituto Mineiro de Agropecuária
26. Instituto Mineiro de Gestão das Águas
27. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
28. Loteria do Estado de Minas Gerais
29. Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais
30. Polícia Civil de Minas Gerais
31. Polícia Militar de Minas Gerais
32. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
33. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
34. Secretaria de Estado de Administração Prisional
35. Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais
36. Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional
37. Secretaria de Estado de Cultura
38. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário
39. Secretaria de Estado de Educação
40. Secretaria de Estado de Esportes
41. Secretaria de Estado de Fazenda
42. Secretaria de Estado de Governo
43. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
44. Secretaria de Estado de Saúde
45. Secretaria de Estado de Segurança Pública
46. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
47. Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
48. Secretaria de Estado de Turismo
49. Secretaria do Planejamento e Gestão
50. Secretaria-Geral
51. Universidade do Estado de Minas Gerais
52. Universidade Estadual de Montes Claros



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Daniel Prado, Diretor**, em 07/12/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Marinho Teodoro, Assessor(a)**, em 07/12/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ernesto Diniz, Diretor**, em 07/12/2018, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Estado**, em 11/12/2018, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2530164** e o código CRC **A42547DF**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 5140.01.0000112/2018-71

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORPORATIVO Nº. 9197763/2018 - (INF-3723.01) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG, Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-901, CNPJ nº. 05.461.142/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Secretário de Estado, Dr. **Otto Alexandre Levy Reis**, Carteira de Identidade nº MG-3.440.127, CPF nº 870.903.097-20 e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, CEP nº. 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **Rodrigo Antônio de Paiva**, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº M-756449, CPF nº 519.291.476-00 e pelo Diretor Interino, Sr. **Kassius Caxito de Vasconcelos**, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº M-4.327.491, CPF nº 543.494.196-91, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/12, no Decreto Estadual nº 46.559, de 17/07/2014, no Decreto nº 46.944/2016, de 29/01/2016, o Decreto nº 45.443/2010 e a Resolução SEPLAG nº. 31, de junho de 2017, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Acrescer **09 (nove) certificados no item e-CPF A3 (3 anos)** ao Contrato Original no valor de R\$891,00 (Oitocentos e noventa e um reais) que equivale a 0,13% no item 1, que corresponde a **0,032%** no valor global do contrato.
- 1.2. Atualizar o subitem 3.1, da Cláusula 3ª - Da Demanda e Volumetria, do Contrato Original.
- 1.3. Alterar o item 4.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do Contrato Original.

2. CLÁUSULA 2ª – DO ACRÉSCIMO

- 2.1. Fica acrescido a quantidade de **acréscimo de 9 (nove) certificados no item 1**, no valor de R\$891,00 (Oitocentos e noventa e um reais) que corresponde a 0,13%, a pedido da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -**

SEDECTES, conforme detalhamento abaixo:

Serviço: Certificado Digital – Pessoa Física e/ou Jurídica						
Item	Tipo de Certificado	Hardware criptográfico (mídia)	Validade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total (R\$)
1	e-CPF A3	Token	3 anos	99,00	9	891,00

3. CLÁUSULA 3ª – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Quantidade de certificados digitais emitidos e definição de cronograma de emissão – **(28.139)**

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1, que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

4. CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

4.1. O item 4.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

A CONTRATANTE (órgãos/entidades anuentes) pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$2.785.463,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais)**, que corresponde ao acréscimo de **0,032%** no valor global do contrato original, conforme detalhamento abaixo:

Serviço: Certificado Digital – Pessoa Física e/ou Jurídica									
Item	Tipo de Certificado	Hardware criptográfico (mídia)	Validade	Valor unitário (R\$)	Qtde. Contrato Original	Valor total do Contrato Original (R\$)	Qtde. Acrescida	Valor Acrescido	Valor Total Global
1	e-CPF A3	Token	3 anos	99,00	6.436	637.164,00	9	891,00	638.055,00
2	e-CPF A3	Token	2 anos	89,00	213	18.957,00			18.957,00
3	e-CPF A3	Token	1 ano	79,00	2.034	160.686,00			160.686,00
4	e-CPF A3	Cartão Inteligente com Leitora	3 anos	139,00	50	6.950,00			6.950,00
5	e-CPF A3	Somente Certificado	3 anos	79,00	8.243	651.197,00			651.197,00
6	e-CPF A3	Somente Certificado	2 anos	69,00	405	27.945,00			27.945,00
7	e-CPF A3	Somente Certificado	1 ano	59,00	3.204	189.036,00			189.036,00
8	e-CPF A1	Somente Certificado	1 ano	49,00	163	7.987,00			7.987,00
9	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Token	3 anos	259,00	578	149.702,00			149.702,00
10	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Token	2 anos	209,00	19	3.971,00			3.971,00
11	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Token	1 ano	199,00	537	106.863,00			106.863,00
12	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Somente Certificado	3 anos	169,00	2.092	353.548,00			353.548,00
13	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Somente Certificado	2 anos	139,00	15	2.085,00			2.085,00
14	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Somente Certificado	1 ano	109,00	4.036	439.924,00			439.924,00
15	e-CNPJ A1	Somente Certificado	1 ano	109,00	13	1.417,00			1.417,00
16	Validação Presencial fora da AR Prodeme			295,00	92	27.140,00			27.140,00

5. CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES (Órgão Anuente)** pagará à CONTRATADA de acordo com os recursos do orçamento consignado na Dotação Orçamentária abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2019 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante no PPAG:

1221.19.122.701.2002.0001.339040.03.0.10.1 Fonte 0.10.1

5.1.1 O recurso consignado na dotação orçamentária supramencionada, será objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

6. CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

7. CLÁUSULA 7ª - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, e não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo assinado eletronicamente para os devidos efeitos legais.

Otto Alexandre Levy Reis

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão da SEPLAG

Rodrigo Antônio de Paiva

Diretor - Presidente PRODEMGE

Kassius Caxito de Vasconcelos

Diretor Interino da PRODEMGE

Anexo I**Relação de Órgãos/Entidades Anuentes**

1. **Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais**
2. **Agência da Região Metropolitana de Belo Horizonte**
3. **Agencia Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais**
4. **Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais**
5. **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**
6. **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**
7. **Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais**
8. **Escola de Saúde Pública**
9. **Fundação de Arte de Ouro Preto**
10. **Fundação Caio Martins**
11. **Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais**
12. **Fundação de Amparo à Pesquisa**
13. **Fundação de Educação para o Trabalho**
14. **Fundação Estadual do Meio Ambiente**
15. **Fundação Ezequiel Dias**
16. **Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**
17. **Fundação TV Minas Cultural e Educativa**

18. Gabinete Militar do Governador
19. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste
20. Instituto de Metrologia e Qualidade
21. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
22. Instituto de Previdência dos Servidores Militares
23. Instituto Estadual de Florestas
24. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
25. Instituto Mineiro de Agropecuária
26. Instituto Mineiro de Gestão das Águas
27. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
28. Loteria do Estado de Minas Gerais
29. Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais
30. Polícia Civil de Minas Gerais
31. Polícia Militar de Minas Gerais
32. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
33. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
34. Secretaria de Estado de Administração Prisional
35. Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais
36. Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional
37. Secretaria de Estado de Cultura
38. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário
39. Secretaria de Estado de Educação
40. Secretaria de Estado de Esportes
41. Secretaria de Estado de Fazenda
42. Secretaria de Estado de Governo
43. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
44. Secretaria de Estado de Saúde
45. Secretaria de Estado de Segurança Pública
46. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
47. Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
48. Secretaria de Estado de Turismo
49. Secretaria do Planejamento e Gestão
50. Secretaria-Geral
51. Universidade do Estado de Minas Gerais
52. Universidade Estadual de Montes Claros



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Antonio de Paiva, Diretor Presidente**, em 23/05/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassius Caxito De Vasconcelos, Diretor**, em 23/05/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Alves Carrilho, Assessor Jurídico**, em 24/05/2019, às 06:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 27/05/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4995296 e o código CRC 5726D203.